



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI NÚMERO 026/84

DE, 11 DE SETEMBRO DE 1.984.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 17 E AOS ANEXOS I-II E V DA LEI Nº 010 DE 10 DE AGOSTO DE 1.983, QUE DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO PESSOAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária de 10 de Setembro de 1.984, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 17 da Lei Nº 010 de 10 de Agosto de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 17 - Os servidores do grupo educacional nomeados para o cargo em comissão de Diretor e Vice-Diretor de estabelecimento de ensino I e II grau da Prefeitura, fazem jus a uma gratificação mensal pelo exercício e responsabilidade de seus cargos que será concedida da seguinte forma:

- I - Diretor.....FG-1.....Anexo III
- II - Vice-Diretor.....FG-3.....Anexo III

ARTIGO 2º - Os anexos I, II e V, passa a vigorar da seguinte forma conforme demonstrativos a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

A N E X O I

GRUPOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
GRUPO: <u>TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR</u>	Advogado - Contador - Economista Técnico em Administração Pública	C	1	24 a 25
		B	1	22 a 23
		A	2	20 a 21
Arquiteto - Engenheiro		C	1	24 a 25
		B	1	22 a 23
		A	1	20 a 21
Médico - 4 horas Odontólogo - 4 horas		C	1	17 a 19
		B	1	14 a 16
		A	2	11 a 13
Psicólogo - Assistente Social		C	1	24 a 25
		B	1	22 a 23
		A	2	20 a 21
GRUPO: <u>TÉCNICO DE NIVEL MÉDIO</u>	Técnico em Contabilidade Fiscal	C	3	19 a 21
		B	3	16 a 18
		A	6	13 a 15
GRUPO: <u>APOIO ADMINISTRATIVO</u>	Assistente de Administração	C	2	19 a 21
		B	3	16 a 18
		A	5	13 a 15
Auxiliar Administrativo		C	2	14 a 16
		B	2	11 a 13
		A	4	8 a 10



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

A N E X O I

GRUPOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
GRUPO: <u>TRANSPORTE</u>	Operador de Máquina	C	4	19 a 21
		B	4	16 a 18
		A	8	13 a 15
motorista		C	5	15 a 17
		B	5	12 a 14
		A	10	9 a 11
GRUPO: <u>EDUCACIONAL</u>	Bibliotecário Professor I - C/44 horas/aula semanais - até 4ª Série do I Grau	C	5	17 a 19
		B	15	14 a 16
		A	20	11 a 13
Professor II - C/44 horas/aula semanais - até 8ª série do I grau		C	5	19 a 21
		B	10	16 a 18
		A	17	13 a 15
Professor III - C/44 horas/aulas semanais - nível de II grau		C	2	20 a 22
		B	3	17 a 19
		A	5	14 a 16
Técnico em Assuntos Educacionais Orientador Educacional Supervisor Educacional		C	2	24 a 25
		B	2	22 a 23
		A	4	20 a 21
GRUPO: <u>SERVIÇOS AUXILIARES</u>	Recepcionista - Telefonista Datilógrafo - Atendente	C	3	10 a 11
		B	5	8 a 9
		A	10	6 a 7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

ANEXO I

GRUPOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Contínuo - Jardineiro - Servente Vigia		C	10	10 a 11
		B	15	8 a 9
		A	25	6 a 7
Pedreiro - Carpinteiro Eletrecista - Mecânico Encanador		C	2	19 a 21
		B	2	16 a 18
		A	5	13 a 15
Merendeira - 6 horas Copeiro		C	10	7 a 9
		B	10	4 a 6
		A	20	1 a 3

OBSERVAÇÃO: Os Professores em regime de 22 horas/aulas semanais, terão seus vencimentos fixados em 50% (cincoenta por cento) do valor da referência de seu Grupo.

Os demais funcionários, em regime de meio expediente terão seus vencimentos calculados na base de 50% (cincoenta por cento), da referência de seu grupo respectivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

A N E X O I I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças	CC-1	1
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	CC-1	1
Secretário Municipal de Educação e Cultura	CC-1	1
Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social	CC-1	1
Secretário Municipal de Desenv. Econômico Social	CC-1	1
Assessor de Planejamento	CC-1	1
Chefe de Gabinete do Prefeito	CC-1	1
Chefe de Divisão	CC-2	13
Chefe de Setor	CC-5	28
Secretária I	CC-6	1
Secretária II	CC-7	2

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

A N E X O V

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

CATEGORIAS FUNCIONAIS	REQUISITOS	CLASSE INICIAL	REFERÊNCIA INICIAL	PROGRESSÃO
01. Advogado	Bacharel em Direito	A	20	21 a 25
02. Contador - Economista				
Técnico em Administração	Graduação Correspondente	A	20	21 a 25
03. Arquiteto - Engenheiro	Graduação Correspondente	A	20	11 a 25
04. Médico - Odontólogo	Graduação Correspondente	A	11	12 a 19
05. Técnico Assunto Educacional				
Orientador e Supervisor Educ.	Licenciatura Plena Pedagogia	A	20	21 a 25
06. Psicólogo - Assist. Social	Graduação Correspondente	A	20	21 a 25
07. Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade	A	13	14 a 21
08. Fiscal	II Grau Completo	A	13	14 a 21
09. Assistente Administração	II Grau Completo	A	13	14 a 21
10. Auxiliar Administrativo	I Grau Completo	A	8	9 a 16
11. Operador de Máquinas	Habilitação	A	13	14 a 21
12. Motorista	Habilitação "C"	A	9	10 a 17
13. Bibliotecário	I Grau Completo	A	11	12 a 19
14. Professor I	I Grau Completo	A	11	12 a 19
15. Professor II	II Grau - Magistério	A	13	14 a 21
16. Professor III	Licenciatura Curta	A	14	15 a 22
17. Recepcionista - Atendente				
Telefonista - Datilógrafo	4ª Série do I Grau	A	6	7 a 11
18. Pedreiro-Carpinteiro-				
Eletrecista - Mecânico e Encanador	Comprovada Capacidade	A	13	14 a 21
19. Contínuo - Servente				
Vigia - Jardineiro	Não exigidos	A	25	6 a 11
20. Merendeira - 6 Horas				
Copeiro	Não Exigidos	A	1	2 a 8

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste,
Em 11 de Setembro de 1.984.

ROBERTO EMILIANI
PREFEITO MUNICIPAL